

Prospeto

OIA/FUNDO

3CC Global Crypto Fund, Fundo de Investimento Alternativo Aberto

Fundo de Investimento Alternativo Aberto

V7 16/06/2025

A autorização do organismo de investimento coletivo pela CMVM baseia-se em critérios de legalidade, não envolvendo por parte desta qualquer garantia quanto à suficiência, à veracidade, à objetividade ou à atualidade da informação prestada pela entidade responsável pela gestão do regulamento de gestão, nem qualquer juízo sobre a qualidade dos valores que integram o património do organismo de investimento coletivo.

O presente prospeto obedece ao formato previsto no Anexo 7 do Regulamento da CMVM nº02/2015.

16/06/2025

Índice

Parte I	4
Regulamento de Gestão	4
Capítulo I – Informações Gerais sobre o Fundo, Sociedade Gestora e outras entidades	4
1. O Fundo	4
2. Sociedade Gestora	4
3. Entidades subcontratadas	5
4. Empresas de consultoria	5
5. O depositário	5
6. As entidades comercializadoras	5
7. Auditor do FUNDO	6
Capítulo II Política de Investimento do Património do FUNDO/ Política de Rendimentos do FUNDO	6
1. Política de Investimento do FUNDO	6
1.1. Política de Investimento	6
1.2. Mercados	7
1.3. Parâmetro de referência	8
1.4. Política de execução e transmissão de ordens	8
1.5. Limites ao investimento e ao endividamento	8
1.6. Características especiais do FUNDO	9
1.7. Informação sobre Sustentabilidade	9
2. Instrumentos financeiros derivados, reportes e empréstimos	10
3. Valorização dos Ativos	10
3.1. Momento de Referência da Valorização das Unidades de Participação	10
3.2. Momento de Referência para a Valorização dos Ativos do FUNDO	11
3.3. Regras de Valorização e Cálculo do Valor da Unidade de Participação	11
4. Taxa de encargos correntes	13
5. Tabela de custos correntes (Categorias A)	13
6. Tabela de custos correntes (Categorias B)	14
7. Comissões e encargos a cargo do FUNDO (categorias A e B)	14
7.1. Comissão de Gestão	14
7.2. Comissões de custódia	15
7.3. Outros encargos	15
8. Política de distribuição de rendimentos	15
Capítulo III Unidades de Participação e Condições de Subscrição, Transferência e Resgate	15
1. Características gerais das Unidades de Participação	15
1.1. Definição	15
1.2. Forma de representação	15
1.3. Categorias de Unidades de Participação	15
2. Valor das Unidades de Participação	16
2.1. Valor inicial (Categorias A e B)	16
2.2. Número de casas decimais e método de cálculo	16
2.3. Valor para efeitos de subscrição	16
2.4. Valor para efeitos de resgate	16
3. Condições de Subscrição e Resgate	16
3.1. Períodos de subscrição e resgate	16

3.2. Subscrições e reembolsos em espécie ou em numerário	16
4. Condições de subscrição	16
4.1. Mínimos de subscrição	16
4.2. Comissões de subscrição	17
4.3. Data de subscrição efetiva	17
5. Condições de Resgate	17
5.1. Comissões de resgate	17
5.2. Pré-aviso	17
5.3. Condições de Transferência	17
6. Condições de suspensão das operações de subscrição e resgate de Unidades de Participação	17
7. Admissão à negociação	18
Capítulo IV Direitos e Obrigações dos Participantes	18
Capítulo V Condições de liquidação do FUNDO	19
Parte II	19
Informações adicionais exigidas de acordo com o anexo II, Regime A, previsto no Artigo 158.º, n.º 2, do Regulamento Geral	19
Capítulo VI Outras informações relativas à Sociedade Gestora e a outras entidades	19
1. Órgãos Sociais	19
1.1. Principais funções exercidas pelos membros do Conselho de Administração fora da Sociedade Gestora:	20
2. Relações de grupo com outras entidades	20
3. Outros Fundos Geridos pela Sociedade Gestora	20
4. Contactos em caso de dúvidas sobre o FUNDO	20
5. Auditor	21
6. Autoridade de Supervisão	21
Capítulo VII Divulgação de Informação	21
1. Valor das Unidades de Participação	21
2. Consulta da carteira	21
3. Documentação	21
4. Relatórios e contas do FUNDO	21
Capítulo VIII	22
Desempenho histórico do FUNDO	22
Indicador Sintético de Risco e Remuneração	22
Capítulo IX	23
Perfil do Investidor	23
1. Perfil do Investidor a que se dirige o FUNDO	23
Capítulo X	23
Regime fiscal	23
1. Tributação na esfera do FUNDO	23
2. Tributação dos participantes	23
2.1. Pessoas Singulares	24
2.2. Pessoas Coletivas	24
Anexo	25

Parte I

Regulamento de Gestão

Capítulo I – Informações Gerais sobre o Fundo, Sociedade Gestora e outras entidades

1. O Fundo

- a) O nome do FUNDO é "3CC Global Crypto Fund, Fundo de Investimento Alternativo Aberto", neste Prospeto abreviado para "FUNDO".
- b) O FUNDO é constituído como um organismo de investimento coletivo alternativo aberto (Fundo de Investimento Alternativo).
- c) A constituição do FUNDO foi autorizada pela Comissão do Mercado de Valores Mobiliários com o número 1988, adiante designada por CMVM, em 30 de novembro de 2023 e tem duração indeterminada. O FUNDO tem o número de identificação fiscal 720019800.
- d) O FUNDO iniciou a sua atividade em 10 de abril de 2024.
- e) O prospeto foi atualizado pela última vez em 8 de maio de 2025.
- f) O número de participantes do FUNDO em 8 de maio é de 9.
- g) As categorias A e B iniciaram a sua comercialização em 10/04/2024 e foram constituídas em 10/04/2024.
- h) Ambas as categorias estão registadas na Interbolsa-Euronext Securities Porto, infraestrutura gerida pela Euronext Securities, com o ISIN PT3CMCHM0004 e PT3CMDHM0003, para as categorias A e B, respetivamente.

2. Sociedade Gestora

- a) O FUNDO é gerido pela 3 Comma Capital SCR, S.A., com sede na Avenida Duque de Loulé 106, Piso 6, Lisboa, registada na Conservatória do Registo Comercial sob o número único de registo e de identificação fiscal 516965476, tendo sido constituída a 3 de Maio de 2022
- b) A 3 Comma Capital SCR, S.A. é uma gestora de ativos autorizada e regulada pela CMVM com o número 182126, desde 11 de Novembro de 2022.
- c) A entidade responsável pela gestão é uma sociedade anónima com um capital social integralmente realizado de 125 000 euros.
- d) Os deveres e funções da entidade responsável pela gestão, para além de outros que lhe são atribuídos por lei, são os seguintes:
 - a. Gerir o investimento, realizando os atos e operações necessários à correta execução da política de investimento, nomeadamente:
 - i. A Gestão do Património incluindo a seleção, aquisição e alienação de ativos, cumprindo as formalidades necessárias à sua transmissão válida e regular, e o exercício dos direitos com eles relacionados.
 - ii. A gestão do risco associado ao investimento, incluindo a sua identificação, avaliação e monitorização.
 - b. Administrar o FUNDO, nomeadamente:
 - i. Prestar os serviços jurídicos e contabilísticos necessários à gestão do FUNDO, sem prejuízo da legislação específica aplicável a estas atividades;
 - ii. Esclarecer e analisar questões e reclamações dos participantes;
 - iii. Avaliação da carteira e determinação do valor das unidades de participação e emissão de declarações fiscais;
 - iv. Cumprir e controlar o cumprimento das normas aplicáveis, dos documentos constitutivos do FUNDO e dos contratos celebrados no âmbito da sua atividade;

- v. Registrar participantes, se aplicável;
 - vi. Emitir, resgatar, ou reembolsar de unidades de participação e, se for caso disso, o pagamento das distribuições de rendimentos;
 - vii. Realizar procedimentos de liquidação e compensação, incluindo o envio de confirmações;
 - viii. Registrar e conservar documentos.
- e) A Sociedade Gestora é responsável perante os Participantes por qualquer incumprimento ou cumprimento defeituoso dos deveres e obrigações legais e regulamentares aplicáveis, decorrentes dos documentos constitutivos dos organismos de investimento coletivo.
- f) A substituição da Sociedade Gestora está sujeita a autorização da CMVM, desde que não sejam afetados os interesses dos Participantes e o regular funcionamento do mercado.
- g) A Sociedade Gestora está autorizada a subcontratar os serviços de contabilidade do Fundo, de acordo com o Artigo 63(2)(c) e o Artigo 70 do RGA.

3. Entidades subcontratadas

- a) Não existem entidades subcontratadas pela Sociedade Gestora no âmbito da gestão do FUNDO.

4. Empresas de consultoria

O FUNDO não empregará serviços de consultoria.

5. O depositário

O FUNDO não celebrará um acordo de depositário.

6. As entidades comercializadoras

1. As entidades responsáveis pela comercialização das unidades de participação do FUNDO junto dos Investidores são:
 - a. A Sociedade Gestora, para as categorias A e B
 - b. Bison Bank, S.A., para as categorias A e B.
2. O FUNDO é comercializado nos seguintes locais e meios:
 - a. Categoria A/B: Sede da Sociedade Gestora e respetivo website
 - b. Categoria A/B: Balcões Bison Bank, S.A.

7. Auditor do FUNDO

- a) O Auditor responsável pela revisão legal das contas do FUNDO é a PKF & Associados SROC, Lda., situada na Av. 5 de outubro, 124, 7º, 1050-061 Lisboa, com o número único de registo e identificação fiscal 504046683. Este Auditor encontra-se devidamente registado na Ordem dos Revisores Oficiais de Contas sob o número de registo 152 e está adicionalmente registado na CMVM sob o número 20161462. O Auditor é representado oficialmente por Tiago Licínio da Costa Romeiro da Rocha, com domicílio profissional na Av. da Boavista, n.º 3521, Sala 507, 4100-139 Porto está inscrito na Ordem dos Revisores Oficiais de Contas sob o número 1700 e registado na CMVM sob o número 20161310.
- b) O Auditor é responsável pelo exercício das funções e competências legalmente previstas.

Capítulo II Política de Investimento do Património do FUNDO/ Política de Rendimentos do FUNDO

1. Política de Investimento do FUNDO

1.1. Política de Investimento

- a) O principal objetivo do FUNDO é proporcionar aos participantes exposição à classe de ativos digitais, através de uma estrutura segura e regulada, detendo diretamente as criptomoedas mais representativas por capitalização de mercado (big caps), proporcionando assim exposição àquela classe de ativos.
- b) O FUNDO investirá predominantemente em ativos digitais, que não são *tokens*¹ referenciados por outros ativos nem *tokens* de moeda eletrónica, e cobrem uma ampla variedade de ativos digitais, incluindo *tokens* de utilidade (criptoficha de consumo, como descrito no MiCA).
- c) Sem prejuízo, para fins de liquidez, o fundo pode deter ativos digitais que visam estabilizar o seu valor por referência a uma moeda fiduciária nacional. No entanto, estes ativos serão mantidos de forma oportunística e com carácter subsidiário.
- d)
- e)
- f) O FUNDO está estruturado para manter uma alocação mínima de 5% em liquidez, ou equivalentes de caixa, do seu valor líquido global. Esta alocação é estrategicamente definida para fazer face, de forma adequada, a quaisquer contingências relacionadas com pedidos de resgate e outros encargos a suportar pelo FUNDO. O FUNDO participará no mecanismo de consenso² dos protocolos relevantes.
- g) O FUNDO poderá investir em ativos de curta duração, nomeadamente dívida pública de curto prazo, depósitos bancários e papel comercial, com o objetivo de aumentar a eficiência do capital e mitigar risco.
- h) O FUNDO pode investir em instrumentos financeiros derivados com o duplo objetivo de mitigação de riscos e maximização do retorno.
- i) Todos os investimentos feitos em ativos diferentes dos Ativos Digitais serão regionalmente limitados à União Europeia, e todos os investimentos devem ser denominados em Euros.
- j) O FUNDO pode investir em unidades de participação de outros organismos de investimento coletivo, incluindo organismos de investimento coletivo geridos pela 3 Comma Capital SCR, S.A.
- k) O FUNDO terá uma elevada concentração de investimentos em Bitcoin uma vez que a sua representatividade dentro da classe é dominante, ou seja mais de 50% do market cap total.
- l) Os Ativos Digitais possuem um elevado grau de liquidez, atribuível à sua negociação ininterrupta 24 horas por dia, 7 dias por semana. Contextualizando, em agosto de 2023,

¹ Referenciado no Markets in Crypto-Assets (MiCA) como criptofichas

² O mecanismo de consenso em redes *blockchain* inclui um conjunto de participantes que coletivamente validam os novos blocos de informação que são adicionados. No caso de Ethereum, por exemplo, é utilizado o Proof of Stake (PoS), no qual estes participantes colocam capital como colateral para a sua atividade de validação, recebendo uma comissão regular intradiária por esta atividade.

os cinco tokens mais representativos desta classe de ativos, registaram um volume mensal de negociação de 26,8 mil milhões de usd, aproximadamente 1/5 do volume negociado, no mesmo período, no conjunto dos mercados da Euronext (Amesterdão, Bruxelas, Dublin, Lisboa, Oslo e Paris), onde se negociaram 147,9 mil milhões de euros. O volume referido exclui Bolsas onde os critérios de transparência não foram comprovados, pelo que se presume que o volume real seja bastante superior ao indicado.

m) O FUNDO não cobrirá a exposição cambial dos ativos detidos.

1.2. Mercados

Na sua essência, o FUNDO investirá em ativos digitais que, face à sua natureza, não são admitidos à negociação em mercados regulamentados. No entanto, nos casos de ativos admitidos à negociação em mercados regulamentados, estes serão circunscritos a países da União Europeia e de alguns países da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Económico (OCDE).

- a) No caso dos ativos admitidos à negociação em mercados organizados, deverão geralmente ser utilizados os seguintes:
 - a. Bolsas de valores dos Estados-Membros da União Europeia e/ou da OCDE; ou
 - b. Em outros mercados regulados dentro da OCDE, designadamente aqueles que utilizam plataformas eletrónicas dedicadas (por exemplo, MTS ou Bloomberg Tradebook); ou
 - c. Outros mercados não regulamentados com sistemas de liquidação reconhecidos pelo mercado e de utilização corrente (por exemplo, Cedel ou Euroclear), em que são salvaguardadas condições para assegurar a liquidez e uma avaliação adequada dos valores mobiliários admitidos à negociação.
- b) Além disso, como opção secundária, o FUNDO pode considerar investimentos em mercados fora das categorias anteriormente referidas, desde que tais investimentos sejam feitos de forma a salvaguardar os melhores interesses dos Participantes e respeitem as limitações previstas.

1.3. Política de execução e transmissão de ordens

- a) Ao realizar transações que envolvam instrumentos financeiros em nome do FUNDO, a Sociedade Gestora primará por cumprir o mais elevado nível de qualidade de execução, empregando todas as medidas adequadas para avaliar essa qualidade. Esta avaliação terá em conta fatores como o preço do instrumento financeiro, a rapidez da transação, os custos de transação, os prazos, a probabilidade de execução e liquidação e/ou quaisquer outras considerações pertinentes.
- b) No processo de determinação da importância relativa ou da priorização de fatores pertinentes, a Sociedade Gestora terá em conta os seguintes critérios: os objetivos e características específicas da operação, a política de investimento e o perfil de risco do FUNDO, as características específicas dos instrumentos financeiros envolvidos na transação e características dos locais onde a transação é executada.
- c) A Sociedade Gestora, ao transmitir ordens a um intermediário financeiro, terá em consideração os fatores e critérios acima estipulados, para além da natureza particular do

instrumento financeiro específico em consideração. Esta abordagem destina-se a assegurar o melhor resultado de execução para o FUNDO.

- d) A política de execução e transmissão de ordens estará disponível para qualquer Participante que a solicite.
- e) As transações de ativos digitais serão executadas preferencialmente através da Gemini Trust Company, LLC ("Gemini"), um custodiante qualificado e devidamente regulado, de acordo com a Lei Bancária de Nova York, e detentor da licença emitida pelo Departamento de Serviços Financeiros do Estado de Nova York (NYFDS). A Gemini é um fornecedor de serviços de ativos virtuais regulado e possui licenças para operar como instituição de moeda eletrônica sob PSD2 na Irlanda, com as licenças C453651 e C432664, respectivamente. A Gemini atuará como Intermediário Principal³ (*Prime Broker*) do Fundo e também assumirá a função de custodiante de Ativos Digitais.

1.4. Limites ao investimento e ao endividamento

O FUNDO não utilizará alavancagem.

1.5. Características especiais do FUNDO

Este FUNDO dedica-se exclusivamente a investimentos em ativos digitais, não oferecendo um retorno fixo ou garantido. Os investidores estão expostos a um conjunto de riscos diversos, incluindo, entre outros, os seguintes, que podem resultar na perda total de capital:

- a) **Risco operacional:** O FUNDO é suscetível a perdas potenciais decorrentes de fatores como erro humano, falhas do sistema ou valorização incorreta dos ativos subjacentes.
- b) **Impacto de técnicas e instrumentos de gestão:** A utilização de instrumentos financeiros derivados pode amplificar ganhos ou perdas no FUNDO.
- c) **Risco Direcional:** O FUNDO mantém uma direcionalidade longa nos ativos, tornando-o vulnerável a perdas se o valor dos ativos diminuir.
- d) **Risco de Contraparte:** O FUNDO está sujeito ao risco de contraparte, em que uma contraparte pode não cumprir as suas obrigações de entregar os instrumentos financeiros, ativos digitais ou valores monetários na data de liquidação, resultando na conclusão da transação a um preço diferente do acordado.
- e) **Risco cambial:** O FUNDO pode investir em ativos denominados em moeda estrangeira, pelo que as flutuações das taxas de câmbio em relação ao Euro podem afetar o valor do fundo.
- f) **Risco de Concentração de Investimento:** O FUNDO apresenta uma concentração de investimentos nos dois maiores ativos digitais devido à sua predominância no mercado global desta classe.
- g) **Risco de Capital:** Os Participantes não têm garantias de remuneração ou preservação de capital, incorrendo assim no risco de perda total do capital.
- h) **Exposição a Ativos Digitais:** Os Ativos Digitais constituem uma classe de ativos extremamente volátil, suscetível a desenvolvimentos regulatórios e legais, evolução das variáveis

³ Uma instituição de crédito, uma empresa de investimento ou qualquer entidade sujeita a regulamentação prudencial e supervisão contínua que preste serviços a investidores profissionais, incluindo o financiamento ou a execução de transações em instrumentos financeiros como contraparte, e que possa prestar outros serviços, tais como compensação e liquidação de transações, custódia de instrumentos financeiros, empréstimo de valores mobiliários, tecnologia personalizada ou facilidades de apoio operacional.

macroeconómicas, alteração dos níveis de adoção, eventos geopolíticos e ataques cibernéticos, entre outros.

- i) **Risco Regulatório:** Não existe, à data, um enquadramento regulatório no âmbito do investimento em Ativos Digitais que determine garantias e um nível de proteção aos investidores comparável ao investimento em ativos tradicionais. No entanto, é expectável que a regulação se densifique com a transposição da Markets in Crypto-Assets (MiCA) - regulação europeia com o objetivo de criar um enquadramento legal para este tipo de Ativos - para os ordenamentos regulatórios dos estados-membros. É estimado que o MiCA entre em vigor, de forma faseada, em Junho de 2024 (Títulos III e IV) e em Dezembro de 2024 (Títulos I, II, V, VI, VII).

1.6. Informação sobre Sustentabilidade

O FUNDO não foi concebido como um produto financeiro que promova características ambientais e/ou sociais, nem prossegue investimentos sustentáveis em conformidade com os artigos 8.º e 9.º do Regulamento (UE) 2019/2088 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de novembro de 2019.

O FUNDO não apresenta riscos relevantes em matéria de sustentabilidade. O universo de investimento do FUNDO não incorpora ativos suscetíveis a riscos ambientais. Os Ativos Digitais não têm influência direta no meio ambiente e portanto, a Sociedade Gestora não leva em consideração riscos ambientais ao investir nesses ativos.

Embora não haja relação direta, os Ativos Digitais e a tecnologia Blockchain associada têm o potencial de mitigar as emissões de carbono, aumentando a eficiência de processos, reduzindo o consumo de recursos e minimizando o desperdício através da promoção da economia digital, é importante notar que este FUNDO não tem um objetivo Ambiental, Social e de Governança (ESG) específico.

No que diz respeito à divulgação de informações relativas a considerações ambientais, sociais e de governação (ESG) nos setores de serviços financeiros e gestão de ativos, e à luz do Regulamento (UE) 2019/2088 do Parlamento Europeu, de 27 de novembro de 2019, este Fundo enquadra-se no artigo 6.º do referido regulamento.

Tendo em conta o acima referido, não existem expectativas de impacto negativo no FUNDO resultantes de questões ambientais.

Os investimentos subjacentes a este produto financeiro não têm em conta os critérios da UE aplicáveis às atividades económicas sustentáveis do ponto de vista ambiental.

2. Instrumentos financeiros derivados, reportes e empréstimos

- a) O FUNDO pode recorrer a técnicas e instrumentos financeiros derivados de acordo com a sua política de investimento, quer para atenuar riscos, quer para atingir diversos objectivos relacionados com a gestão eficaz do património do FUNDO.

- b) Na prossecução destes objectivos, o FUNDO utilizará essencialmente Futuros e opções relacionados com ativos digitais.
- c) A Sociedade Gestora tem uma vasta experiência na utilização de instrumentos financeiros derivados, tendo os seus colaboradores uma experiência acumulada de mais de 4 décadas na gestão destes instrumentos financeiros.
- d) O FUNDO recorre à abordagem baseada nos compromissos para o cálculo da exposição global. Caso não seja possível ao FUNDO efetuar a avaliação do risco através da abordagem baseada nos compromissos, pode a entidade responsável pela gestão adotar uma abordagem diferente daquela, nomeadamente, a abordagem baseada no VaR.
- e) A exposição global do FUNDO em instrumentos financeiros derivados não pode exceder o seu valor líquido global.
- f) Esta metodologia de cálculo corresponde ao somatório, em valor absoluto, dos seguintes elementos:
 - a. Valor de posições equivalentes nos ativos subjacentes relativamente a cada instrumento financeiro derivado para o qual não existam mecanismos de compensação e de cobertura do risco;
 - b. Valor de posições equivalentes nos ativos subjacentes relativamente a instrumentos financeiros derivados, líquidas após a aplicação dos mecanismos de compensação e de cobertura do risco existentes;
- g) A exposição da entidade gestora a instrumentos financeiros derivados será efectuada através de activos digitais ou de transações em mercado de OTC, o que significa que não existe um mercado regulamentado onde a entidade gestora negocie.
- h) A exposição do FUNDO a risco de contraparte nas transações de instrumentos financeiros derivados com uma determinada entidade, não pode ultrapassar 5% do seu valor líquido global.

3. Valorização dos Ativos

3.1. Momento de Referência da Valorização das Unidades de Participação

- a) A valorização da Unidade de Participação é calculada diariamente, através da valorização simultânea dos valores das Unidades de Participação da categoria A e da categoria B, e determina-se pela divisão do valor líquido global do Fundo pelo número de Unidades de Participação em circulação em cada uma das categorias.
- b) A valorização da Unidade de Participação da categoria A é determinada dividindo a parte correspondente do valor líquido global do FUNDO afeta a esta categoria, pelo número total de unidades da categoria A em circulação.
- c) A valorização da Unidade de Participação da categoria B é determinada dividindo a parte correspondente do valor líquido global do FUNDO afeta a esta categoria pelo número total de Unidades de Participação da categoria B em circulação.
- d) O valor líquido global afeto a cada Categoria é apurado deduzindo à soma dos valores que o integram, o montante de comissões e encargos suportados até ao momento da valorização da carteira.
- e) A valorização das unidades de participação será calculada às 16:00h (hora de Lisboa/Londres), hora que servirá de referência para o cálculo.

- f) Para valorização dos ativos cotados em moeda estrangeira serão usadas as cotações oficiais de divisas indicativas do Banco Central Europeu e Banco de Portugal do dia a que se reporta o cálculo do valor da unidade de participação, salvo disposição legal em contrário;

3.2. Momento de Referência para a Valorização dos Ativos do FUNDO

- a) A valorização dos ativos digitais é realizada diariamente, utilizando os preços de referência fornecidos pela Bloomberg. Os preços de referência para cada um dos ativos são fornecidos em EUR, diariamente, de segunda a sexta-feira. Para efeitos do cálculo do valor das unidades de participação e determinação da composição da carteira, a hora de referência é fixada às 16:00, hora de Lisboa/Londres.

3.3. Regras de Valorização e Cálculo do Valor da Unidade de Participação

A valorização dos ativos que compõem a carteira do Fundo será efetuada de acordo com as seguintes regras:

- a) Os valores mobiliários e instrumentos financeiros derivados admitidos à negociação em mercados regulamentados serão avaliados com base na última cotação disponível no momento de referência. Nos casos em que não haja cotação disponível no dia da valorização, ou quando a cotação é considerada não representativa (sem volume significativo), é considerada a última cotação de conhecida, desde que a mesma se tenha verificado nos 15 dias anteriores ao dia em que se esteja a proceder à valorização.
- b) Nos casos em que os instrumentos financeiros são negociados em vários mercados, a sua avaliação basear-se-á no preço observado no mercado em que são normalmente transacionados pela entidade responsável pela gestão.
- c) Se os preços observados num mercado regulamentado não forem considerados representativos, são aplicados os preços resultantes da aplicação dos critérios referidos nas alíneas f) e g), subordinados à autorização da CMVM, designadamente no caso de instrumentos financeiros não representativos de dívida.
- d) Os ativos denominados em moeda estrangeira serão convertidos em EUR utilizando as taxas de câmbio publicadas pelo Banco Central Europeu (BCE) e pelo Banco de Portugal.
- e) Os valores mobiliários e instrumentos financeiros derivados negociados em mercado regulamentado que não sejam transacionados nos 15 dias que antecedem a respetiva avaliação são equiparados a instrumentos financeiros não negociados em mercado regulamentado para efeitos de valorização, aplicando-se o disposto na alínea seguinte.
- f) A valorização de valores mobiliários e instrumentos financeiros que não sejam negociados em mercados regulamentados ou cujos preços não sejam considerados representativos, será feita considerando todas as informações pertinentes sobre o emitente, as condições de mercado vigentes no momento de referência da valorização e tendo em conta o justo valor desses instrumentos. Para o efeito, a Sociedade Gestora deve adotar os seguintes critérios:
 - i) o valor médio das ofertas firmes de compra e venda; ou
 - ii) Se não for possível obtê-lo, o valor médio das ofertas de compra e venda difundidas através de entidades especializadas, caso estas se encontrem a operar em condições normais de mercado, designadamente tendo em vista a transação do respectivo instrumento financeiro; ou

- iii) Se não estiverem reunidas as condições referidas na alínea anterior, o valor médio das ofertas de compra difundidas através de entidades especializadas; ou
 - iv) No caso de não ser possível aplicar alguma das alíneas anteriores, serão utilizados modelos teóricos de valorização que a Sociedade Gestora considere adequados tendo em conta as características dos instrumentos financeiros, independentes e utilizados e reconhecidos nos mercados financeiros, assegurando que os pressupostos utilizados na valorização têm aderência a valores de mercado. Uma entidade subcontratada pode realizar esta valorização.
- g) Para efeitos do disposto no número anterior, só são elegíveis:
- i) Ofertas firmes de compra provenientes de entidades que não se encontrem em relação de controlo ou de grupo com a Sociedade Gestora, nos termos dos artigos 20.º e 21.º do Código dos Valores Mobiliários;
 - ii) Médias que não incluam valores resultantes de ofertas difundidas por entidades nas condições referidas no ponto anterior e cujos critérios de ponderação sejam conhecidos.
- h) Em derrogação do disposto na alínea b), as unidades de participação de organismos de investimento coletivo são avaliadas pelo valor mais recente divulgado publicamente pela respectiva Sociedade Gestora, desde que a data de divulgação não exceda um período de 3 meses a contar da data de referência.
- i) Os títulos de dívida de curto prazo serão valorizados tendo em conta o reconhecimento diário dos juros que lhe estão associados, tal como estipulado acima na alínea e).
- j) Para todos os outros ativos não referidos acima, a valorização será feita de acordo com as metodologias de avaliação reconhecidas internacionalmente nos mercados onde o ativo é admitido à negociação, nomeadamente:
- i) Análise comparável;
 - ii) Indicadores de Referência;
 - iii) Pareceres de, pelo menos, duas entidades especializadas, reconhecidas pela sua independência e credibilidade.
- k) Se o método utilizado se referir ao método referido no ponto iii) da alínea anterior; e tiver sido necessária uma avaliação de uma terceira entidade especializada, o valor final do ativo será a média simples das duas avaliações mais próximas.
- l) No caso de instrumentos do mercado monetário, sem instrumentos financeiros derivados incorporados, e que estejam a 90 dias ou menos do prazo de vencimento, a Sociedade Gestora pode utilizar o modelo de custo amortizado, desde que:
- i) Os instrumentos do mercado monetário possuam um perfil de risco reduzido, incluindo riscos de crédito e de taxa de juro;
 - ii) A detenção dos instrumentos de mercado monetário até à maturidade seja provável ou, caso esta situação não se verifique, seja possível a qualquer momento que os mesmos sejam vendidos e liquidados pelo seu justo valor;
 - iii) A discrepância entre o valor resultante do método do custo amortizado e o valor de mercado não seja superior a 0,5%;

4. Taxa de encargos correntes

Taxa de encargos correntes da categoria A (estimada)	1.4684%
Taxa de encargos correntes da categoria B (estimada)	1.9684%

O relatório anual do FUNDO relativo a cada exercício fornecerá informações detalhadas sobre os encargos exatos cobrados ao Fundo, devendo notar-se que este montante pode variar de um ano para outro. Este valor engloba o imposto de selo sobre as comissões de gestão e de custódia, de acordo com a taxa em vigor durante o período em análise, e exclui, nomeadamente:

- Comissões de gestão variáveis e comissões de resgate antecipado.
- Custos de transação, exceto encargos relacionados com a subscrição ou resgate de unidades de participação de outro FUNDO.

5. Tabela de custos correntes (Categorias A)

Custos diretamente imputáveis ao FUNDO	
Comissão de Gestão Fixa (*)	1%/ano
Comissão de Depósito (*)	n/a
Taxa de supervisão	0.0026%
Comissão de Subscrição	0%
Comissão de resgate (primeiros 6 meses)**	1.5%
Montante mínimo de investimento	500.000€

* O Imposto do Selo à taxa em vigor é adicionado às taxas de gestão e depósito.

** Aplicável apenas a resgates no prazo de 6 meses após o investimento inicial.

6. Tabela de custos correntes (Categorias B)

Custos diretamente imputáveis ao FUNDO	
Comissão de Gestão Fixa (*)	1,5%/ano
Comissão de Depósito (*)	n/a

Taxa de supervisão	0.0026%
Comissão de Subscrição	0%
Comissão de resgate (primeiros 6 meses)**	1.5%
Montante mínimo de investimento	100.000€

* O Imposto do Selo à taxa em vigor é adicionado às taxas de gestão e depósito.

** Aplicável apenas a resgates no prazo de 6 meses após o investimento inicial.

7. Comissões e encargos a cargo do FUNDO (categorias A e B)

7.1. Comissão de Gestão

De acordo com o disposto na lei e especificado no presente Prospeto, e com o objetivo de abranger todos os custos de gestão, a entidade responsável pela gestão do fundo fica autorizada a cobrar uma Comissão de Gestão de 1% e 1,5% ao ano para as Categorias A e B, respectivamente. Esta comissão é calculada numa base diária utilizando o valor líquido global das categorias A e B, antes de quaisquer comissões, e destina-se a cobrir todas as despesas de gestão. A Comissão de Gestão é cobrada mensalmente e está também sujeita à taxa de imposto de selo em vigor.

7.2. Comissões de custódia

Embora não exista uma entidade singular responsável pela custódia integral do Fundo, a entidade designada responsável pela guarda e custódia dos ativos digitais é a Gemini Trust Company, LLC, uma instituição financeira especialista nesta classe de ativos, registada na Irlanda como prestador de serviços em ativos virtuais e instituição de moeda eletrónica ao abrigo da Diretiva de Serviços de Pagamento 2 (DSP2), regulada, com os números C453651 e C432664, respectivamente. A Gemini presta serviços ao FUNDO e cobra uma Comissão, postecipada, de 0,20% ao ano, com base no valor dos ativos digitais detidos pelo FUNDO.

7.3. Outros encargos

Para além das Comissões de Gestão e Custódia, o FUNDO será responsável por cobrir todas as despesas associadas à aquisição e alienação de ativos. Adicionalmente, o FUNDO incorrerá numa taxa de supervisão mensal de 0,0026%, a pagar à Comissão do Mercado de Valores Mobiliários, e custos associados com serviços bancários.

Para resgates iniciados nos primeiros seis meses após a subscrição inicial, será aplicada uma Comissão de resgate antecipado de 1,5% sobre o montante resgatado. Esta comissão reverterá para o valor líquido global do Fundo.

O FUNDO contratou os serviços da Price Waterhouse Coopers para prestar serviços profissionais de contabilidade. Para a auditoria do FUNDO a Sociedade Gestora contratou, a PKF & Associados SROC.

Custos relacionados com a preparação de demonstrações financeiros e o cumprimento de obrigações fiscais que podem surgir, em linha com o Artigo 2, g)

8. Política de distribuição de rendimentos

O FUNDO não tem uma política de distribuição de rendimentos e, como tal, opera como um Fundo de Capitalização.

Capítulo III Unidades de Participação e Condições de Subscrição, Transferência e Resgate

1. Características gerais das Unidades de Participação

1.1. Definição

Os ativos do FUNDO são representados por Unidade de Participação sem valor nominal e representadas sob forma *escritural*, que são coletivamente denominadas "Unidades de Participação". Estas Unidades de Participação concedem direitos iguais aos respectivos titulares.

1.2. Forma de representação

As Unidades de Participação são registadas em nome do titular e são mantidas em formato escritural eletrónico. No caso de transações relativas às Unidades de Participação, estas podem ser transacionadas em valores fracionados, com precisão até a quarta casa decimal.

1.3. Categorias de Unidades de Participação

O FUNDO oferece Unidades de Participação em duas categorias distintas, que são idênticas na maioria dos aspectos, mas diferem da seguinte forma:

Categoria A: Nesta categoria, o valor mínimo de subscrição inicial é de €500.000, e as subscrições subsequentes estão limitadas a um mínimo de 1 Unidade de Participação. A categoria A destina-se a investidores profissionais e contrapartes elegíveis e tem uma comissão de gestão de 1%.

Categoria B: Nesta categoria, o valor mínimo de subscrição inicial é de €100.000, e as subscrições subsequentes estão limitadas a um mínimo de 1 Unidade de Participação. A categoria B destina-se a investidores profissionais e contrapartes elegíveis, com uma comissão de gestão de 1,5%.

2. Valor das Unidades de Participação

2.1. Valor inicial (Categorias A e B)

Para a constituição do FUNDO, o valor inicial das Unidades de Participação é fixado em EUR 1.000,00.

2.2. Número de casas decimais e método de cálculo

Para as operações de subscrição e resgate, o valor e a quantidade das Unidades de Participação são arredondados até à quarta casa decimal.

2.3. Valor para efeitos de subscrição

As subscrições serão processadas com base no valor da Unidade de Participação divulgado no dia útil seguinte. Desta forma, a ordem de subscrição será transmitida sem conhecimento prévio do valor específico da Unidade de Participação. Este último, será determinado de acordo com o estabelecido no ponto 3 do capítulo anterior.

2.4. Valor para efeitos de resgate

Os resgates serão processados com base no valor da Unidade de Participação divulgado no dia útil seguinte. Desta forma, a ordem de resgate será transmitida sem conhecimento prévio do valor específico da Unidade de Participação. Este último, será determinado de acordo com o estabelecido no ponto 3 do Capítulo anterior.

3. Condições de Subscrição e Resgate

3.1. Períodos de subscrição e resgate

Os pedidos de subscrição e resgate serão considerados como tendo sido iniciados no próprio dia, se solicitados num dia útil, desde que recebidos até às 11h00, hora de Lisboa/Londres, ou no dia útil seguinte, se iniciados após as 11h00 ou num fim de semana.

3.2. Subscrições e reembolsos em espécie ou em numerário

As subscrições e resgates são liquidados exclusivamente em dinheiro.

4. Condições de subscrição

4.1. Mínimos de subscrição

Nas Unidades de Participação de Categoria A, a elegibilidade para o estatuto de Participante nesta Categoria, depende de um investimento inicial mínimo de EUR 500.000, e as subscrições subsequentes estão sujeitas a um requisito mínimo de 1 Unidade de Participação.

Nas Unidades de Participação de Categoria B, a elegibilidade para o estatuto de Participante nesta Categoria, depende de um investimento inicial mínimo de EUR 100.000, e as subscrições subsequentes estão sujeitas a um requisito mínimo de 1 Unidade de Participação.

4.2. Comissões de subscrição

Não será aplicada qualquer comissão de subscrição.

4.3. Data de subscrição efetiva

A emissão das Unidades de Participação ocorrerá no dia útil seguinte ao dia da realização da ordem, desde que o capital investido, correspondente ao preço de emissão, seja pago pelo investidor e integrado no FUNDO.

5. Condições de Resgate

5.1. Comissões de resgate

Será cobrada uma comissão de resgate de 1,5% sobre o montante resgatado se o mesmo ocorrer nos primeiros 6 meses após a subscrição inicial.

Quaisquer revisões que resultem num aumento das comissões de resgate ou numa deterioração das condições para o seu cálculo, só serão aplicáveis às subscrições iniciadas após receção da não-oposição a tais alterações por parte da Comissão do Mercado de Valores Mobiliários.

5.2. Pré-aviso

Os pedidos de resgate podem ser efetuados em qualquer dia, sendo considerados pedidos realizados no dia útil seguinte, caso não sejam submetidos em dias úteis ou sejam submetidos após as 11:00 de Lisboa/Londres. A liquidação será efetuada através de crédito do montante resgatado na conta indicada pelo Participante.

A título de exemplo, caso um investidor apresente um pedido de resgate antes das 11h00 de Lisboa/Londres, no dia 15 de fevereiro, o pedido será processado no mesmo dia útil, e a liquidação financeira será efetuada ao preço do dia 15 de fevereiro (publicado após o fecho do mercado), nos 3 a 5 dias úteis subsequentes.

Os pedidos recebidos após a hora limite das 11h00, ou fora de dias úteis, serão tratados como se tivessem sido solicitados no dia útil seguinte.

5.3. Condições de Transferência

Não aplicável.

6. Condições de suspensão das operações de subscrição e resgate de Unidades de Participação

A suspensão das operações de subscrição e resgate é regulada por lei e pelas seguintes disposições:

- a) Esgotados os meios líquidos detidos pelo FUNDO e o recurso ao endividamento, de acordo com as disposições legais e regulamentares vigentes, caso os pedidos de resgate de Unidades de Participação ultrapassem, num prazo não superior a cinco dias, 10% do valor total do FUNDO, a Sociedade Gestora fica autorizada a iniciar a suspensão das operações de resgate;
- b) A suspensão do resgate pelo motivo previsto na alínea a) não determina a suspensão simultânea da subscrição, podendo esta apenas efetuar-se após obtenção de declaração escrita do Participante de que tomou prévio conhecimento da suspensão do resgate;
- c) A determinação efetuada nos termos da alínea a) deve ser prontamente transmitida à CMVM, acompanhada dos seguintes elementos:
 - i. Uma descrição das circunstâncias extraordinárias que exigem tal ação;
 - ii. Em que medida o interesse dos participantes a justifica; e ainda
 - iii. Uma estimativa do prazo previsto para a suspensão, e a fundamentação da mesma.
- d) Confirmada a suspensão nos termos das alíneas anteriores, a entidade responsável pela gestão divulga de imediato um aviso, em todos os locais e meios utilizados para a comercialização e divulgação do valor das unidades de participação, indicando os motivos da suspensão e a sua duração esperada;
- e) Se, após receção da comunicação referida na alínea d), a CMVM discordar da decisão tomada pela entidade responsável pela gestão do FUNDO, a CMVM reserva o direito de fixar a duração da suspensão no prazo de dois dias a contar da receção da referida comunicação;
- f) Sem prejuízo do disposto na alínea seguinte, a suspensão de subscrições ou de resgates não abrange os pedidos que tenham sido efetivados até ao dia anterior ao da tomada de decisão;

- g) A CMVM pode, no melhor interesse dos participantes ou do público, decretar a suspensão imediata das operações de subscrição ou resgate das Unidades de Participação do FUNDO. Esta suspensão aplica-se a todos os pedidos pendentes de subscrição e resgate no momento em que a CMVM notifica a Sociedade Gestora, produzindo efeitos imediatos;
- h) O disposto na alínea e) aplicar-se-á, com os ajustamentos necessários, à suspensão imposta pela CMVM.

7. Admissão à negociação

Não está prevista a admissão à negociação das Unidades de Participação do FUNDO.

Capítulo IV Direitos e Obrigações dos Participantes

- a) Sem prejuízo de quaisquer outros direitos que lhes sejam conferidos por lei ou pelo presente Prospeto, os Participantes têm os seguintes direitos:
 - i. Obter gratuitamente, com antecedência suficiente em relação à subscrição, o documento sucinto com as informações fundamentais destinadas aos investidores, independentemente do canal de comercialização do FUNDO.
 - ii. Obter, num suporte duradouro ou através de um sítio na Internet, o prospeto, bem como os relatórios e contas anuais, sem custos, tanto da entidade responsável pela gestão como das entidades comercializadoras, independentemente do método de comercialização, que serão facultados em papel caso os participantes assim requeiram.
 - iii. Subscrever e resgatar Unidades de Participação de acordo com a lei e as condições dos documentos constitutivos do FUNDO.
 - iv. Resgatar Unidades de Participação nas condições referidas no Artigo 5 do Capítulo anterior até que as condições entrem em vigor, no caso de um aumento global das comissões de gestão e de depósito a suportar pelo FUNDO ou de uma alteração significativa na política de investimento ou na política de distribuição de rendimentos.
 - v. O registo de Unidades de Participação numa conta de registo individualizado, após o pagamento integral do valor de subscrição, no prazo previsto nos documentos constitutivos do organismo de investimento coletivo.
 - vi. Receber o montante correspondente ao valor do resgate ou do produto da liquidação das Unidades de Participação.
 - vii. Ser ressarcido pela entidade responsável pela gestão dos prejuízos sofridos, sem prejuízo do exercício do direito à reparação que lhe seja reconhecido, nos termos gerais da lei, sempre que:
 - I. Encontram-se cumulativamente reunidas as seguintes condições, em resultado de erros imputáveis à Sociedade Gestora, ocorridos no processo de valorização e divulgação do valor das Unidades de Participação:
 - a diferença entre o montante que deveria ter sido calculado e o montante efetivamente utilizado nas subscrições e resgates for igual ou superior, em termos acumulados, a 0,5%; e ainda
 - O prejuízo sofrido, por participante, seja superior a 5 euros.
 - II. Ocorram erros na afetação das operações de subscrição e resgate dos ativos do FUNDO, nomeadamente devido ao seu processamento intempestivo.

- b) Sem prejuízo de outras obrigações que lhes sejam impostas por lei, os Participantes com o ato de subscrição mandatam a Sociedade Gestora para realizar os atos de administração do FUNDO, aceitando as condições estabelecidas nos documentos constitutivos do FUNDO.

Capítulo V Condições de liquidação do FUNDO

- a) Quando for considerado aconselhável, e no melhor interesse dos participantes, a Sociedade Gestora fica autorizada a iniciar a liquidação e partilha do FUNDO. Esta ação deve ser acompanhada de notificações à CMVM, comunicação individual a cada participante e divulgação pública através de todos os canais de comercialização, bem como através do Sistema de Divulgação de Informação da CMVM. Esta notificação deve igualmente especificar o calendário previsto para o culminar do processo de liquidação.
- b) A decisão de liquidação do FUNDO implica a suspensão imediata tanto das subscrições como dos resgates.
- c) O período de liquidação será de 5 dias úteis acrescido do período normal de resgate.
- d) Os participantes não têm o direito de solicitar a liquidação ou partilha do FUNDO.

Parte II

Informações adicionais exigidas de acordo com o anexo II, Regime A, previsto no Artigo 158.º, n.º 2, do Regulamento Geral

Capítulo VI Outras informações relativas à Sociedade Gestora e a outras entidades

1. Órgãos Sociais

- a) Mesa da Assembleia Geral
 - a. Presidente: Luís Miguel Reis Sobral
- b) Conselho de Administração
 - a. Presidente: Nuno Manuel Mendes Serafim
 - b. Vogais: Patrick Hable
Pedro Miguel Coelho Correia Cerdeira
- c) Conselho Fiscal
 - a. Presidente: PKF & Associados, SROC, Lda
 - b. Membro suplente: José de Sousa Santos

1.1. Principais funções exercidas pelos membros do Conselho de Administração fora da Sociedade Gestora:

- Nuno Serafim
 - Gerente NMS LDA
 - Gerente Indexconstellation, Unipessoal Lda
 - Gerente Cleopatra Consulting, Unipessoal Lda

- Patrick Hable
 - Gerente Stackr, Unipessoal Lda
 - Founder 2iQ Research GmbH
- Pedro Cerdeira
 - Gerente Businessplug, Unipessoal Lda
 - Gerente da web3Grad Lda
 - Membro da Direção da Associação Portuguesa de Investidores Early Stage

2. Relações de grupo com outras entidades

Não existem quaisquer relações entre o FUNDO e as empresas contratadas pelo FUNDO.

3. Outros Fundos Geridos pela Sociedade Gestora

A Sociedade Gestora gere outros Fundos para além deste FUNDO. A saber:

3 COMMA CAPITAL I, Fundo de Capital de Risco Fechado

4. Contactos em caso de dúvidas sobre o FUNDO

Telefone: 213 622 464

e-mail: hello@3commafunds.com

Sítio Internet: <https://www.3commacapital.com/>

5. Auditor

O Auditor responsável pela revisão legal das contas do FUNDO é a PKF & Associados SROC, Lda., situada na Av. 5 de outubro, 124, 7º, 1050-061 Lisboa, com o número único de registo e identificação fiscal 504046683. Este Auditor encontra-se devidamente registado na Ordem dos Revisores Oficiais de Contas sob o número de registo 152 e está adicionalmente registado na CMVM sob o número 20161462. O Auditor é representado oficialmente por Tiago Licínio da Costa Romeiro da Rocha, com domicílio profissional na Av. da Boavista, n.º 3521, Sala 507, 4100-139 Porto está inscrito na Ordem dos Revisores Oficiais de Contas sob o número 1700 e registado na CMVM sob o número 20161310.

6. Autoridade de Supervisão

O FUNDO é supervisionado pela CMVM - Comissão do Mercado de Valores Mobiliários, número de telemóvel +351 213 177 000.

Capítulo VII Divulgação de Informação

1. Valor das Unidades de Participação

A Sociedade Gestora divulga o valor diário das Unidades de Participação nas suas instalações e website, a quem o solicitar, e nas agências, sítios de internet e banca telefónica das entidades comercializadoras.

O valor das Unidades de Participação do FUNDO será também divulgado diariamente através do Sistema de Difusão de Informação (www.cmvm.pt) da CMVM.

Esta divulgação será sempre efetuada no dia útil seguinte ao do dia de referência para cálculo do valor da unidade de participação.

2. Consulta da carteira

De acordo com as regras emitidas pela Comissão do Mercado de Valores Mobiliários (CMVM), a discriminação dos valores que compõem o FUNDO, bem como o respetivo valor líquido global e o número de Unidades de Participação em circulação, serão divulgados trimestralmente, através do Sistema de Difusão de Informação (www.cmvm.pt) da CMVM, pela entidade responsável pela gestão.

3. Documentação

Toda a documentação relativa ao FUNDO pode ser solicitada às entidades comercializadoras.

Todos os anos, a Sociedade Gestora publicará um aviso no Sistema de Difusão de Informação (www.cmvm.pt) da CMVM, para anunciar que o Relatório Anual do FUNDO está à disposição dos Participantes e que serão enviados gratuitamente aos Participantes que os solicitem.

4. Relatórios e contas do FUNDO

O FUNDO encerrará as suas contas anuais a 31 de dezembro de cada ano e, no prazo de cinco meses a contar desta data, será publicado um aviso no Sistema de Difusão de Informação da CMVM (www.cmvm.pt). Este aviso informará o público da disponibilidade do conjunto completo de documentos, incluindo o Relatório e Contas do FUNDO, em todos os locais de comercialização.

Sublinha-se que os documentos de prestação de contas e as demonstrações financeiras do FUNDO são elaboradas de acordo com as normas internacionais de contabilidade geralmente aceites e aplicadas, bem como à luz da regulamentação relevante aplicável da Comissão do Mercado de Valores Mobiliários.

Capítulo VIII

Desempenho histórico do FUNDO

O fundo não tem 1 ano de dados históricos e, como tal, não é possível fornecer uma indicação do seu retorno e risco histórico para os investidores.

Indicador Sintético de Risco e Remuneração

1	2	3	4	5	6	7
---	---	---	---	---	---	---

Baixo risco Alto Risco

Remuneração potencial mais baixa

Remuneração potencial mais elevada

O Indicador Sintético de Risco e Retorno é normalmente determinado pela análise da volatilidade histórica, do FUNDO, nos últimos cinco anos. No entanto, no caso do organismo de investimento alternativo (OIA), que não possui dados históricos, a avaliação dos riscos foi realizada utilizando uma abordagem de substituição. Especificamente, esta avaliação baseia-se no índice de referência mais relevante alinhado com o universo de investimento descrito na política de investimento, nomeadamente o Índice "CF Ultra Cap 5 EUR".

É importante sublinhar que os dados históricos utilizados para este cálculo não devem ser a única base para determinar o perfil de risco futuro do FUNDO. A categoria de risco indicada não é uma garantia e pode sofrer flutuações ao longo do tempo. É essencial notar que mesmo a categoria de risco mais baixo não implica que o investimento seja totalmente isento de risco.

A classificação do FUNDO é uma função da sua exposição a ativos de elevada volatilidade. Consequentemente, tem o potencial de gerar retornos significativos, mas também acarreta o risco de perda total.

Capítulo IX

Perfil do Investidor

1. Perfil do Investidor a que se dirige o FUNDO

- O FUNDO destina-se a clientes profissionais e contrapartes elegíveis, ou seja, investidores com conhecimento e experiência suficientes em mercados financeiros que lhes permita compreender instrumentos financeiros complexos e que pretendam aumentar ou iniciar a exposição à Classe de Ativos Digitais.
- O FUNDO também é adequado para investidores que (i) reconhecem que o valor das Unidades de Participação pode flutuar e têm capacidade financeira para absorver potenciais perdas de capital, (ii) privilegiem a valorização do capital como seu principal objetivo de investimento, (iii) exibem uma alta tolerância ao risco e (iv) têm um horizonte de investimento de pelo menos 5 anos.
- Os ativos digitais são muito voláteis e podem gerar altos retornos ou perdas. Os investidores que pretendem investir neste FUNDO devem ter uma tolerância alta ao risco para acomodar movimentos repentinos no valor líquido global do FUNDO.
- O FUNDO gera retornos aos investidores apenas através de ganhos de capital que decorrem de aumentos do seu valor líquido global. Não serão feitas distribuições.
- Devido à atual natureza volátil destes ativos, recomenda-se que o investimento seja mantido por pelo menos 5 anos.

Capítulo X

Regime fiscal

1. Tributação na esfera do FUNDO

- Imposto sobre o rendimento das pessoas coletivas ("IRC")

O FUNDO é tributado, à taxa geral de IRC, sobre o seu rendimento tributável, que corresponde ao resultado líquido do exercício, deduzidos os rendimentos (e despesas) das mais-valias obtidas, bem como os rendimentos, incluindo descontos, e as despesas relativas a comissões de gestão e outras comissões que a ele revertam.

O FUNDO está também sujeito às taxas de tributação autónoma em IRC legalmente previstas, mas está isento de qualquer derrama estadual ou municipal.

Além disso, pode deduzir os prejuízos fiscais dos lucros tributáveis, caso existam, de um ou mais dos 5 períodos de tributação subsequentes. A dedução a efetuar em cada um dos períodos de tributação não pode exceder o montante correspondente a 70% do respetivo lucro tributável.

- Imposto do Selo

O Imposto do Selo é pago trimestralmente sobre os ativos líquidos globais do FUNDO à taxa de 0,0125%.

2. Tributação dos participantes

No que diz respeito à tributação dos participantes, o regime fiscal aplicável baseia-se numa lógica de «tributação à saída»

2.1. Pessoas Singulares

a) Residentes

Rendimento do residente auferido fora do âmbito de uma atividade comercial, industrial ou agrícola.

Os rendimentos distribuídos pelo FUNDO e os rendimentos obtidos com o resgate de Unidades de Participação, que consistam em mais-valias, estão sujeitos a retenção na fonte, à taxa de 28%, podendo o participante optar pela seu englobamento.

Os rendimentos obtidos com a transmissão a título oneroso de Unidades de Participação estão sujeitos a tributação autónoma, à taxa de 28%, sobre a diferença positiva entre as mais-valias e as perdas de capital do período de tributação, podendo o participante optar pelo respetivo englobamento.

Rendimentos provenientes de uma atividade comercial, industrial ou agrícola

Os rendimentos distribuídos pelo FUNDO estão sujeitos a retenção na fonte à taxa de 28%, tendo a retenção na fonte a natureza de pagamento por conta do imposto devido no final.

Os rendimentos obtidos com o resgate ou transmissão onerosa de Unidades de Participação contribuem para o lucro tributável, aplicando-se as regras gerais do Código do IRC e do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares ("IRS").

b) Não Residentes

Os rendimentos obtidos estão isentos de IRS.

Quando os titulares pessoas singulares sejam residentes em país, território ou região sujeitos a um regime fiscal claramente mais favorável, constante de lista aprovada por portaria de membro de Governo responsável pela área das finanças, os rendimentos distribuídos ou decorrentes do resgate das Unidades de Participação são sujeitos a tributação, por retenção na fonte a título definitivo, à taxa de 35%. Quando os rendimentos sejam pagos ou colocados à disposição em contas abertas em nome de um ou mais titulares mas por conta de terceiros não identificados, caso em que, exceto quando seja identificado o beneficiário efetivo, os rendimentos são tributados, por retenção na fonte a título definitivo à taxa de 35%. Tratando-se de rendimentos decorrentes da transmissão onerosa de unidades de participação, os mesmos são tributados autonomamente à taxa de 28%.

2.2. Pessoas Coletivas

a) Residentes

Os rendimentos distribuídos pelo FUNDO estão sujeitos a retenção na fonte, à taxa de 25%, tendo o imposto retido a natureza de imposto por conta. Por outro lado, os rendimentos obtidos com o resgate ou a transmissão onerosa da Unidades de Participação concorrem para o apuramento do lucro tributável, nos termos do Código do IRC. Os rendimentos obtidos por pessoas coletivas isentas de IRC estão isentos de IRC, exceto quando auferidos por pessoas coletivas que beneficiem de isenção parcial e respeitem a rendimentos de capitais, caso em que os rendimentos distribuídos são sujeitos a retenção na fonte, com carácter definitivo, à taxa de 25%.

b) Não Residentes

Os rendimentos obtidos com as Unidades de Participação são isentos de IRC. No caso de titulares pessoas coletivas residentes em país, território ou região sujeitos a um regime fiscal claramente mais favorável, constante de lista aprovada por portaria de membro de Governo responsável pela área das finanças, os rendimentos distribuídos ou decorrentes do resgate de Unidades de Participação são sujeitos a tributação, por retenção na fonte a título definitivo, à taxa de 35%. Quando os rendimentos sejam pagos ou colocados à disposição em contas abertas em nome de um ou mais titulares mas por conta de terceiros não identificados, caso em que, exceto quando seja identificado o beneficiário efetivo, os rendimentos são tributados, por retenção na fonte a título definitivo à taxa de 35%. Tratando-se de rendimentos decorrentes da transmissão onerosa de unidades de participação, os mesmos são tributados autonomamente à taxa de 25%.

Quando se tratem de titulares pessoas coletivas não residentes que sejam detidas, direta ou indiretamente, em mais de 25% por entidades ou pessoas singulares residentes em território nacional, exceto quando essa entidade seja residente noutro Estado membro da União Europeia, num Estado membro do Espaço Económico Europeu que esteja vinculado a cooperação administrativa no domínio da fiscalidade equivalente à estabelecida no âmbito da União Europeia, ou num Estado com o qual tenha sido celebrado e vigore convenção para evitar a dupla tributação que preveja a troca de informações, os rendimentos decorrentes

das unidades de participação estão sujeitos a tributação, por retenção na fonte, à taxa de 25%.

Observação:

A descrição, acima efetuada, do regime fiscal na esfera do FUNDO e dos seus participantes não dispensa a consulta da legislação em vigor sobre a matéria nem constitui garantia de que tal informação se mantenha inalterada.

Anexo

Denominação	Tipo	Política de Investimento	VLGF a 31/05/2025 (em euros)	Nº Participantes
3CC I - Fundo de Capital de Risco Fechado	FCR Fechado	Fundo de Capital de Risco	11,810,119.37 €	2
3CC Portugal Golden Income Fund - Fundo de Investimento Alternativo Aberto	FIAA	Fundo de Capitalização	12,334,054.99 €	44